



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 253/2024 - GP

Veranópolis, 15 de Agosto de 2024.

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS COMIOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
VERANÓPOLIS – RS

Senhor Presidente:

Através do presente dirigimo-nos a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que nesta data **vetamos** o Projeto de Lei Legislativo nº 16, de 11 de julho de 2024, que "**Institui a Galeria dos Esportistas junto ao Legislativo Municipal**", encaminhado ao Poder Executivo em 30/07/2024, conforme Autógrafo nº 98/2024 de 30/07/2024.

O veto se dá com amparo no § 1º do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, por ser considerado inconstitucional, conforme motivos e justificativas constantes no Parecer Jurídico nº 280, de 15/08/2024, e despacho da mesma data, que seguem abaixo.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.



PARECER JURÍDICO Nº 280/2024

Origem: Poder Legislativo

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 16, de 11 de julho de 2024

O Poder Legislativo Municipal, encaminha o Projeto de Lei Legislativo nº 16, de 11 de julho de 2024, que pretende instituir a galeria dos esportistas junto ao Legislativo Municipal.

A iniciativa não deve prosperar, já que não contempla ao interesse público. O interesse público é entendido como o conjunto de ações da Administração Pública voltados à proteção e proteção dos direitos e garantias fundamentais a partir da dignidade da pessoa humana, princípio consagrado desde a Constituição da República.

O projeto de lei, muito embora tenha relevância, não atende ao interesse público na medida em que o Município já possui iniciativas, programas e incentivos voltados exclusivamente ao esporte, como forma de valorização social. Exemplo disso é a Lei Municipal 8.025/23, que trata da mesma matéria e já traz visibilidade para a questão.

Lado outro, o projeto de lei cria atribuição ao Executivo, na medida em que o seu art. 3º determina despesa ao erário.

Logo, a proposta legislativa é inconstitucional em razão da ausência do interesse público, seguido da impossibilidade de criação de despesas para o erário.

Ante ao exposto, sugere-se seja VETADO TOTALMENTE, com base no art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Veranópolis, 15 de agosto de 2024.



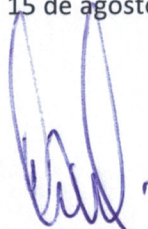
FABIANE MERCALLI
Assessora Jurídica

VETO – Projeto de Lei Legislativo nº 16, de 11 de julho de 2024

Institui a galeria dos esportistas junto ao Legislativo Municipal.

Acato o Parecer Jurídico nº 280/2024 da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos e VETO TOTALMENTE, nos termos do art. 49, § 1º da Lei Orgânica, o Projeto de Lei Legislativo nº 16, de 11/07/2024, em razão da inconstitucionalidade.

Veranópolis, 15 de agosto de 2024.



WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal